



*Abcp. Paulo*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
INFORMAÇÃO N.º 003/2023

**Para:** Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPDE

**Assunto:** Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com a Associação Comunitária Vila Cohab

Sr. Prefeito e Sra. Secretária:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 014/2023 – SEPDE, de 04 de janeiro de 2023, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com a Entidade Associação Comunitária Vila Cohab.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como **objeto** a aquisição de equipamentos para continuidade do projeto social “Bom de Bola, Bom na Escola” que existe desde 2018, o qual visa influenciar na formação através da interação cooperativa e competitiva de forma consciente, desenvolver intercâmbio social e solidariedade, combater a evasão escolar incentivando a não repetência, oportunizar participação em eventos e competições. Fazer do esporte uma alternativa contra as drogas e tempos ociosos estimulando a vida saudável.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.



Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação, após maior análise, entendemos ser caso de termo de fomento, pois se trata de projeto apresentado pela entidade, embora seja decorrente de emenda impositiva. A Lei 13.019 dispõe sobre o que é Termo de Fomento nos seguintes termos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Quanto à realidade que será objeto da parceria e o nexo em relação às atividades e metas que exige o artigo 22, inciso I, da Lei n.º 13.019/2014, o Plano de Trabalho descreve que a aquisição dos materiais será para dar continuidade ao projeto social “Bom de Bola, Bom na Escola” que existe desde 2018 o qual prevê o atendimento de aproximadamente 60 a 80 infantes na faixa etária de 07-15. Na mesma esteira, a justificativa e os objetivos explicam de que forma a parceria poderá ajudar a evitar problemas de saúde (drogadição), evitar a evasão escolar.

Em relação às receitas e despesas previstas no artigo 22, inciso II-A, da Lei n.º 13.019/2014, há previsão de dotação orçamentária (fl. 02) e no Plano de Trabalho consta de que forma serão aplicados os recursos financeiros.

No que se refere à Associação Comunitária Vila Cohab, se trata de associação civil sem fins lucrativos, sendo que seu CNPJ possui como data de abertura 10/05/2019. Consta, ainda, um profissional Contador responsável por sua contabilidade.



Com efeito, verificamos que o objeto do estatuto da entidade possui compatibilidade com o objeto da parceria, ainda, observamos que os objetivos de seu estatuto são voltados a prática dos desportos amadores e de atividades culturais, bem como está regularmente instituído. Desta forma, entendemos que a entidade está de acordo com os requisitos do artigo 33, da Lei 13.019/2014.

Os documentos referidos no artigo 34 da Lei n.º 13.019/2014 e artigo 20 do Decreto Municipal n.º 287/2019 estão presentes. Quantos aos apontamentos realizados pela SEPDE acerca dos orçamentos, a entidade juntou um quarto orçamento ao processo, desta forma, entendemos superada a questão.

Quanto à inexigibilidade de chamamento público, a Lei n.º 13.019/2014 estabelece que para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas.

No presente caso foi realizado processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que o Associação Comunitária Vila Cohab foi contemplado pela Emenda Impositiva de fls. 03-04.

O artigo 29 da Lei 13.019/2014 diz que:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Desta forma, tendo em vista que os recursos repassados à entidade são oriundos de emenda impositiva à Lei Orçamentária, não há necessidade de realização de chamamento público.

Há justificativa do Prefeito Municipal para a inexigibilidade de chamamento público (fl. 103), sendo que está adequada, pois se trata de emenda impositiva.

Nos documentos juntados há indicação de Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

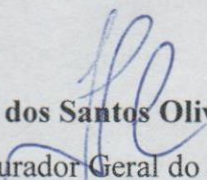


Isto posto, uma vez que, o Plano de Trabalho está assinado e autorizado pelo Secretário Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, pelo Gestor da parceria e pelo Prefeito Municipal, opinamos pela possibilidade de realização da parceria

O Termo de Fomento n.º 02/2023 segue em anexo para análise e assinatura.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

  
**Igor dos Santos Oliveira,**  
Procurador Geral do Município.  
OAB/RS 97.164

ESN